



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "TV GUIA INTERNACIONAL"

(Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

1. Em 11 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "TV Guia Internacional".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 54, 55 e 56, de Junho, Julho e Agosto de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. A revista "TV Guia Internacional" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 113, 1700 Lisboa, pertence à sociedade comercial "TV Guia - Sociedade Editora de Publicações, Lda" e é dirigida por Albino Ribeiro Cardoso. É vendida ao público pelo preço de capa de 300\$00.

4. Do seu estatuto editorial, podemos constatar que se trata de uma *"revista de televisão, comunidades e cooperação"*.

Pretende:

"difundir, junto da diáspora portuguesa da RTP Internacional;

"divulgar a realidade das comunidades portuguesas, tornando-as mais conhecidas umas das outras,

"informar os portugueses espalhados pelo mundo sobre aspectos da realidade nacional.

"Assume-se como 'publicação independente'. Não prossegue fins comerciais e jamais abusará da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

"E finaliza o seu estatuto editorial com o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional."

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. Trata-se de uma publicação de informação especializada, dado que se ocupa predominantemente de matérias relativas à televisão e a assuntos relacionados com os portugueses que vivem fora do país.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão nacional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, as publicações de expansão nacional são aquelas que são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Instado sobre o assunto o director da revista afirma que a mesma "*é vendida em Portugal, directamente ou através de assinaturas*" e ainda nos "*Estados Unidos da América, Inglaterra, França, Suíça, Bélgica, Espanha, Alemanha, Suécia, Brasil, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Áustria, Angola, S. Tomé, Moçambique, Cabo Verde, Austrália, África do Sul, Dinamarca, Andorra, Venezuela, Grécia, Bermudas e Namíbia*".

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar a revista "TV Guia Internacional" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM